

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90541/2024

A Pregoeira torna público as solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

Empresa “A”

Pergunta 1: No item E.3 irá ser pontuado apenas processos em que estamos sob o patrocínio do reclamante e reclamada, ou apenas reclamada?

Resposta 1: Quanto à comprovação de aptidão da sociedade de advogados, somente serão aceitos atestados que demonstrem a defesa de reclamada, conforme subitem indicado no tópico destinados à qualificação técnica:

“(E.3) Prova de aptidão da sociedade de advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade de patrocínio de, pelo menos, 100 (cem) ações trabalhistas durante o período de 12 (doze) meses, admitindo-se a soma de atestados desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços.”

Quanto à comprovação de a licitante possuir em sua equipe 2 advogados que tenham elaborado e assinado peças processuais, serão aceitas peças endereçadas à Justiça do Trabalho na defesa de reclamantes ou reclamadas:

“(E.5) A licitante deverá possuir em sua equipe 02 (dois) advogados que tenham elaborado e assinado peças processuais (petição inicial, contestação, recurso ordinário, especial e extraordinário, agravo de instrumento, embargos à execução, Mandado de Segurança) em pelo menos 50 (cinquenta) ações na Justiça Trabalhista.”

Empresa “B”

Pergunta 1: No item (E) “qualificação técnica”, subitem (E.2), disciplina: “(E.2) **Declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima composta**, obrigatoriamente por, no mínimo, 3 (três) advogados”, essa declaração será emitida (feita) pelos próprios licitantes, como pelo exemplo a seguir “eu licitante ABC, declaro dispor de uma equipe técnica composta...”, ou deverá ser emitida de alguma outra forma? Pois não há nenhum modelo específico no edital.

Resposta 1: A declaração deverá ser elaborada pelo próprio licitante.

Empresa “C”

Pergunta 1: O Edital delimita que os documentos de habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta. Todavia, o sistema compras.gov na referida compra não permite o envio prévio dos documentos de habilitação. Assim sendo, os documentos de habilitação serão enviados somente pela vencedora quando convocada após a etapa da disputa de preços?

Resposta 1: Sim.

Pergunta 2: Verifica-se que o Edital prevê a auto declaração da empresa enquadrada como ME/EPP (item 10.8). Todavia bem se sabe que não é possível o enquadramento regular dos escritórios de advocacia como ME/EPP (pareceres anexos). Assim sendo a sociedade de advogados que se auto declarar como ME/EPP será desclassificada/inabilitada conforme item 10.8.2?

Resposta 2: Inicialmente esclarece-se que o Edital seguiu a minuta-padrão estabelecida pela Procuradoria Geral do Município - PGM. A auto declaração referida no item 10.8 é destinada às licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte. Conforme consignado no item 10.8.1 do Edital a falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação.

Pergunta 3: Se a empresa se declarar ME/EPP e no cartão CNPJ ficar constatado PORTE como OUTROS, a mesma será inabilitada/desclassificada conforme item 10.8.2 - declaração falsa?

Resposta 3: O enquadramento da licitante é responsabilidade do declarante. Toda e qualquer declaração que, comprovadamente, for inverídica sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.

Pergunta 4: Serão aceitos na licitação documentos em cópia simples (sem autenticação via cartório), ou a empresa que apresentá-los será desclassificada/inabilitada?

Resposta 4: Os documentos de habilitação deverão ser digitalizados e enviados por meio do Sistema "Compras.gov.br". Nos termos do subitem 12.14 do Edital, encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, à CET-Rio, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na Rua Dom Marcos Barbosa, nº 02 - 3º andar, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20.211-178. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

Pergunta 5: Existe algum critério para fins de inexecutabilidade dos preços propostos ou serão admitidos valores abaixo de 50% - 70% do valor estimado para a contratação, ainda que em critério sigiloso?

Resposta 5: A licitação é regida pela Lei nº 13.303/16 a qual estabelece os parâmetros de aferição de inexecutabilidade de preços. Enfatiza-se que o certame também é regido pela legislação indicada no subitem 1.2 do Edital.

Pergunta 6: A empresa que não apresentar a declaração de equipe técnica e de compromisso de abertura de filial será desclassificada/inabilitada?

Resposta 6: Quanto à declaração de equipe técnica, sim. No que diz respeito ao compromisso de abertura de filial, trata-se de obrigação imposta ao licitante que vier a ser contratado. Não há necessidade de apresentação de declaração quanto a este tópico.

Empresa “D”

Pergunta 1: Com relação aos valores dos lances: De acordo com o item 6.1 a presente licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modelo de disputa aberto, com intervalo mínimo de diferença de valores correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Sendo assim, gostaríamos de saber se o valor inicial do lance deverá considerar o valor unitário, mensal ou global (24 meses) por processo.

Resposta 1: Valor global, considerando o pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o subitem 10.1.2 do Edital, as propostas de preço serão ofertadas com base no preço global do objeto licitado.

Empresa “E”

Pergunta 1: No sistema SICAF e Comprasnet não tem local para inserir documentos referentes à qualificação técnica exigida no edital. Entramos em contato com o setor de dúvidas e orientações do sistema e nos foi informado que não tem local para anexarmos a documentação técnica exigida no edital e que os referidos documentos normalmente são enviados ao pregoeiro antes ou após classificação das propostas. Nesse sentido, solicitamos que seja esclarecido se a documentação técnica é para ser enviada para este email e se sim, se antes ou depois da abertura do certame.

Resposta 1: Toda a documentação de habilitação exigida no item 13 do Edital será solicitada ao licitante melhor classificado após a fase de lances.

Empresa “F”

Pergunta 1: Com relação à documentação para habilitação, estamos aguardando as certidões emitidas pela OAB/RJ. Caso não sejam disponibilizadas a data do leilão, o escritório terá algum prazo para anexá-las?

Resposta 1: Não.

Pergunta 2: Com relação à juntada das certidões da OAB/RJ, ainda não foram fornecidas pelo Órgão. Caso não sejam emitidas até a data do pregão, há alguma possibilidade de juntada após o dia 25/07?

Resposta 2: Não.